

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354811

ACÓRDÃO

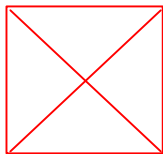
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2026057-50.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, são agravados MARCO ANTÔNIO BADIO FELIPE e ROGERIO ESMERIO DE LIMA.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "V.U., Deram provimento ao recurso para deferir a adoção da funcionalidade “teimosinha” na busca de ativos financeiros em nome dos agravados pelo SISBAJUD por até 30 (trinta) dias.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.809

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2026057-50.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

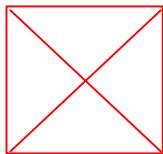
AGRAVADOS: MARCO ANTÔNIO BADIO FELIPE E OUTRO

EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – BLOQUEIO DE
ATIVOS FINANCEIROS – TEIMOSINHA –
INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA –
DECISÃO REFORMADA – UTILIZAÇÃO DA
FERRAMENTA QUE DEVE ATENDER AO
CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, A FIM DE
EVITAR EXCESSOS – AGRAVO DE
INSTRUMENTO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela
Municipalidade de São Paulo contra r. decisão de fls. 535
(complementada a fls. 543/544) que, nos autos da ação de indenização
movida em face de Marco Antônio Badio Felipe e Rogério Esmerio de
Lima, em fase de cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de
bloqueio de valores, via SISBAJUD, na modalidade reiterada –
“teimosinha”, porquanto eventual constrição poderá recair sobre verbas
de natureza alimentar.

A agravante busca reforma, sustentando em suma que o
entendimento não encontra amparo na legislação de regência e na
jurisprudência deste E. Tribunal.

Processado o recurso, os agravados não responderam
(certidão de fls. 12).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O inconformismo merece acolhida, uma vez que a pesquisa via SISBAJUD é ferramenta legítima e traz celeridade processual, sendo certo que inexiste óbice ao deferimento dessa modalidade reiterada, conhecida como “teimosinha”, tampouco há vedação à renovação da referida medida.

Sob esse aspecto, o Superior Tribunal de Justiça já fixou o entendimento de que é possível nova tentativa de procura de bens judicialmente por meio das ferramentas fornecidas, como SISBAJUD, entre outros; todavia, condicionou o novo requerimento ao princípio da razoabilidade.

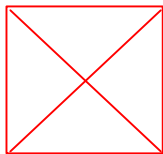
Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - BACENJUD - REITERAÇÃO DO PEDIDO - POSSIBILIDADE.

1. É possível a reiteração do pedido de penhora via BACENJUD, ante os resultados anteriores infrutíferos, desde que observado o princípio da razoabilidade. Precedentes.
2. Recurso especial provido. (REsp 1328067/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 18/04/2013)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO. REPETIÇÃO DE BLOQUEIO DE ATIVOS VIA BACEN JUD. POSSIBILIDADE.

1. Discute-se nos autos sobre a possibilidade de reiteração do pedido de constrição online, considerando a existência de anterior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tentativa de bloqueio infrutífera.

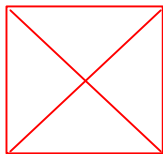
2. Na espécie, o Tribunal de origem negou o pedido do IBAMA de reiteração da penhora online, por entender que houve tentativa de bloqueio infrutífera há mais de dois anos. Asseverou, ademais, que o recorrente não trouxe qualquer comprovação de alteração da situação econômica do agravante.

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso. Precedente: REsp 1199967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1471065/PA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 28/10/2014)

E, no caso dos autos, de rigor reconhecer que houve o lapso temporal adotado como razoável, já que a última tentativa de penhora se deu em abril de 2024, ou seja, quase um ano, daí porque mostra-se possível a realização da medida aqui pretendida, uma vez que o bloqueio de valores de forma reiterada e por prazo determinado, ao mesmo tempo em que prestigia os interesses do credor, por se tratar de medida mais eficaz para satisfação do débito, assegura o princípio da menor onerosidade da execução, previsto no art. 805, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, de rigor a reforma da respeitável decisão, determinando-se nova pesquisa, com ordem de bloqueio e penhora, por meio do sistema SISBAJUD, e com a utilização da ferramenta "teimosinha" pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Comunicado CG nº 2889/2021, ressalvado a impenhorabilidade de verbas de natureza alimentar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em tais condições, dá-se provimento ao recurso para deferir a adoção da funcionalidade “teimosinha” na busca de ativos financeiros em nome dos agravados pelo SISBAJUD por até 30 (trinta) dias.

RICARDO FEITOSA
RELATOR